

**RELATORIA:** DMV

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 013/2017

**OBJETO:** PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA – EMPRESA VIAÇÃO CRISTAL LTDA

**ORIGEM:** GEAUT/SUFIS

**PROCESSO:** 50500.314362/2016-98

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DMV:** RESCINDIR O PARCELAMENTO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise do Processo nº **50500. 314362/2016-98**, onde a empresa **VIAÇÃO CRISTAL LTDA** deixou de cumprir com a quitação do parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa concedido em 21/09/2016 pela ANTT.

## II – DOS FATOS

Esta Diretoria autorizou, por meio da Deliberação nº 251, de 21 de setembro de 2016 (fl.30), o parcelamento dos débitos não inscritos em dívida ativa da empresa em questão, em 60 parcelas de **R\$ 1.406,51 (mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e um centavos)**.

Depreende-se da análise dos autos que a empresa não encaminhou o comprovante de pagamento da 1ª parcela, cujo vencimento foi no mês de outubro. Por tal motivo, a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, em 09/11/2016, via e-mail (fl. 68), solicitou à empresa o comprovante e informou as penalidades aplicáveis face ao inadimplemento.

Posteriormente, o Despacho nº 7887/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT (fl, 69) solicitou à Gerência de Finanças e Contabilidade - GEFIN a confirmação das parcelas até então vencidas do parcelamento em questão e essa informou que não consta pagamento para a 1ª parcela, vencida em

outubro (fl. 70). Acrescenta-se que, em consulta ao Sistema Arrecadação, a GEAUT verificou que a empresa também não quitou a parcela do mês de novembro, com isso totalizando 02 parcelas em atraso.

Como na Nota Técnica nº 2351/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT (fl. 74), a GEAUT propõe a rescisão do parcelamento sem mencionar que a empresa VIAÇÃO CRISTAL LTDA. estaria com mais de uma parcela atrasada, a DMV solicitou a informação da quantidade de parcelas atrasadas de fato e a GEAUT acusou, no presente momento, a existência de 04 parcelas em atraso.

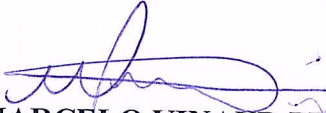
### III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com art. 9ª, da Resolução ANTT nº 3.561/2010, a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatária e implicará em imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com conseqüente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no § 3º do art. 1º, da citada Resolução.

### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante todo o exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos **VOTO** pela rescisão do parcelamento concedido à empresa **VIAÇÃO CRISTAL LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº **01.748.358/0001-60**.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2017.



**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À *Secretaria-Geral (SEGER)*, para prosseguimento.

Em, 06 de fevereiro de 2017.

Ass: *Maria Alice Laidman*